

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

Nenhum proponente foi selecionado em decorrência de inabilitação ou de desclassificação das propostas ou itens neste certame. Aplica-se o disposto no artigo 48, § 3º, da lei 8.666/93: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **INTENÇÃO DE RECURSO:**

De Acordo com o item do edital 8.6 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ADEQUADA APÓS NEGOCIAÇÃO. 8.6.1 A proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, do licitante arrematante, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no item 9 deste Edital. Não houve convocação no chat para anexo da proposta da empresa homologada para fins de transparência do certame.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

---

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

---

#### **RECURSO :**

De acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações "quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas. Significa dizer que a regra indicada pelo art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 não pode beneficiar todos os participantes do certame, de quaisquer etapas, ao mesmo tempo, pois não se aplica aos participantes já excluídos do pregão em momento anterior. É possível a aplicação subsidiária da regra prevista no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 nas licitações processadas pela modalidade pregão, desde que a faculdade prevista no dispositivo seja aplicada, alternativamente, quando todos os licitantes forem desclassificados.

**Fechar**

## ➤ Pregão Eletrônico

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **RECURSO :**

Para procedência transparente do certame solicitamos a verificação da proposta da empresa vencedora que não foi anexada via chat, pela não convocação do anexo, fazendo assim o não cumprimento de itens do edital.

8.6.1 A proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação, do licitante arrematante, deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá conter as informações exigidas no item 9 deste Edital.

8.6.2 Fica estabelecido o prazo máximo de até duas horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para a licitante enviar a proposta comercial com o(s) item(ns) arrematado(s) e, se necessário, os documentos complementares, para o portal Comprasnet, funcionalidade ENVIAR ANEXO, preferencialmente em um único arquivo PDF ou compactado (zipado).

8.6.3 Dentro do prazo - de 02 (duas) horas - poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os arquivos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços e, se necessário, os documentos complementares. Na hipótese da proposta comercial ou documentos complementares já terem sido incluídos no Sistema Eletrônico, se faz necessário que a licitante formalize ao Pregoeiro, via mensagem para o e-mail: [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br), o desejo de envio de novo arquivo com proposta comercial e documentação complementar. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade "Convocar anexo".

8.6.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado e outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.6 A proposta adequada será documentada nos autos e levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso

8.6.10 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.6.11 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**Fechar**



## **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO Nº</b>                | 25.548/2021-PMM                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº</b> | 133/2021-CPL/PMM                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>TIPO:</b>                      | Menor Preço por Item/Lote                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>           | Aberto e Fechado                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>OBJETO:</b>                    | Aquisição de gêneros alimentícios secos, estocáveis e perecíveis para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Marabá/PA, contemplados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2022. |
| <b>RECORRENTE:</b>                | HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA 01347492275 – ME.                                                                                                                                                                                                                                   |

### **I - DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa. HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA 01347492275 – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.648.852/0001-01, neste ato representada pela Sr.<sup>a</sup>. HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA, Representante Legal, portadora do RG nº 5720676/SSP/PA e inscrito no CPF sob o n.º 013.474.922 -75, com sede estabelecida na Folha 33, Quadra 25, Lote 17, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, contra a decisão da Pregoeira que declarou o item 15 “FRACASSADO”, e pela não convocação de envio de proposta adequada para o item 18, ambos do Pregão Eletrônico nº 133/2021/CPL/PMM.

A peça recursal foi anexada no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) no dia 19 de janeiro de 2022.



## **II - DA ADMISSIBILIDADE**

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 44, *caput*, do Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art. 40 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

A manifestação da intenção de recorrer ocorreu ao final da sessão, do dia 18/01/2022, e foi constatado o cumprimento dos requisitos de admissibilidade, a peça recursal foi anexada no portal [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia 19 de janeiro de 2022, portanto dentro do prazo estabelecido em Lei, pelo que se passa à análise de suas alegações.

## **III - DAS RAZÕES DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES**

### **a) DAS RAZÕES RECURSAIS**

A empresa HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA 01347492275 – ME, impõe-se contra a decisão da Pregoeira que declarou FRACASSADO, o item 15 do Pregão acima supracitado por não haver propostas válida, aduzindo que de acordo com o art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, e solicita a verificação da proposta da empresa vencedora no item 18, alegando que não foi anexada a proposta via chat pela não convocação do anexo, fazendo assim o não cumprindo de itens do edital.



## **b) DAS CONTRARRAZÕES**

Não houve apresentação das contrarrazões ao presente recurso.

## **IV – DA ANÁLISE**

Depois de declaradas Habilitadas e Vencedoras as empresas arrematantes dos itens/lotos do referido pregão, foi concedido aos participantes a oportunidade de manifestar intenção de interpor recurso, sendo indispensável indicar de forma expressa, o motivo, a razão do inconformismo, do erro ou da ilegalidade cometida.

A empresa recorrente, fazendo uso de seu direito, manifestou intenção de recorrer do resultado do certame, motivando seu recurso, conforme texto inserido no Portal de Compras do Governo Federal COMPRASNET, juntado aos autos do processo licitatório.

Inicialmente, insta salientar que a licitação se caracteriza por ser um procedimento administrativo formal onde a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

A licitação visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame o maior número possível de concorrentes, fato este que foi observado e comprovado no certame licitatório ora analisado.

Como vimos no explanado anteriormente, a empresa HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA, interpõe recurso contra a decisão da pregoeira em declarar o item 15, Fracassado, assim como a alegação de não ter sido convocada a enviar anexo via CHAT da proposta para o item 18.

A análise e julgamento das Propostas Comerciais e dos Documentos de Habilitação tem o intuito de verificar o integral cumprimento aos requisitos estabelecidos nos itens 9 e 12 do Edital. Os licitantes que atenderam as regras ali esculpidas, têm suas propostas aceitas e são declaradas habilitadas no portal COMPRASNET. Os documentos ali anexados são públicos e todos os participantes do



pregão tem livre acesso para visualizar e analisar os documentos de seus concorrentes.

Elucida-se, que com base nas análises realizadas pela CAE/SEMED, esta Pregoeira aceitou as propostas comerciais das licitantes classificadas e que tiveram suas amostras aprovadas, em conformidade com o subitem:

10.10.2. Verificado o atendimento da conformidade da proposta adequada ao último lance ofertado, **a Pregoeira convocará as 05 (cinco) primeiras licitantes classificadas para apresentar amostra** dos itens abaixo especificados, para fins de análise pela equipe de Nutricionistas responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo II do edital:

No que se refere ao item 15, esclarecemos que 03 (três) empresas participaram da etapa de lances, ocorre que nenhuma das propostas atenderam as exigências do edital, em razão da não apresentação de amostra, ou porquê os produtos ofertados foram rejeitados após análise realizada pela equipe de nutricionista da CAE/SEMED, conforme foi divulgado resultado no CHAT do Comprasnet.

Quanto a alegação da recorrente sobre a não aplicabilidade do disposto no Art. 48, § 3º, ressaltamos que este dispositivo é facultativo, e considerando o critério facultativo e a necessidade de se finalizar o referido processo em decorrência do próprio órgão solicitante, em razão do retorno às aulas presenciais, a Administração tem o poder discricionário de aplicar ou não.

“Art. 48, § 3º, da Lei de Licitações “quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração **PODERÁ** fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.” (destaque nosso)

Já a alegação de que não houve convocação no chat para anexo da proposta da empresa recorrente para o item 18, cumpre esclarecer, que a empresa HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA 01347492275 – ME, embora convocada para apresentação de amostra, nos termos do subitem 10.10.2 do edital, não foi a arrematante do referido, restando vencedora a 4ª empresa classificada:





“10.10.2. Verificado o atendimento da conformidade da proposta adequada ao último lance ofertado, **a Pregoeira convocará as 05 (cinco) primeiras licitantes classificadas para apresentar amostra dos itens abaixo especificados, para fins de análise pela equipe de Nutricionistas responsáveis pelo Setor de Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo II do edital**”.

## **V - DA DECISÃO**

Com base no exposto acima, em respeito às normas e ao instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021-CPL/PMM, em estrita observância aos demais princípios da Licitação, CONHEÇO o recurso apresentado pela empresa HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA 01347492275 – ME, CNPJ nº 34.648.852/0001-01, tendo em vista as argumentações da Recorrente, para no mérito:

Concluir pela improcedência do recurso NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Encaminhem-se os autos, devidamente informados, à Ilm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. Secretária Municipal de Educação - SEMED, para conhecimento e, após ouvir sua assessoria jurídica, manifestação e decisão quanto à ratificação ou não do feito.

Marabá (PA), 27 de janeiro de 2022.

ANTONIA BARROSO MOTA  
GOMES:48948780387

Assinado de forma digital por ANTONIA  
BARROSO MOTA GOMES:48948780387  
Dados: 2022.01.27 08:41:52 -03'00'

**ANTONIA BARROSO MOTA GOMES**  
Pregoeira CPL/PMM  
Portaria nº 1.883/2020-GP



**PREFEITURA DE MARABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO Nº 25.548/2021-PMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021-CPL/ PMM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SECOS, ESTOCÁVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOR O CARDÁPIO NUTRICIONAL DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DE MARANÁ/PA, CONTEMPLADAS COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DURANTE O ANO LETIVO DE 2022.

**Recorrente:** HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA

A presente manifestação refere-se à Decisão do RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela empresa HIANNA INGRID NASCIMENTO SOUZA, pautado pela análise e decisão do Pregoeiro que constam nos autos processuais e disponíveis na sala da CPL/PMM, referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Nos termos do § 4º, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e, fundamentado no art. 7º, inciso III, do Decreto 3.555/2000, **DECIDO:**

- 1) Ratificar a decisão do Pregoeiro, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos e, por seguinte, NEGAR PROVIMENTO ao recurso administrativo impetrado pela recorrente no presente certame.
- 2) Retornar os autos do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação - CPL/PMM para conhecimento e providências necessárias quanto ao encaminhamento dos autos do processo licitatório à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, para análise dos atos procedimentais e emissão de parecer técnico de regularidade;

É como fica decidido.

Marabá (PA), 27 de janeiro de 2022.

**MARILZA DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretária Municipal de Educação